



## **RESOLUÇÃO SES Nº 9.518, 14 DE MAIO DE 2024.**

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2024 por emendas parlamentares na modalidade transferência com finalidade definida, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais, destinados ao repasse de recursos financeiros de investimento para a Política de Atenção Especializada Ambulatorial, visando à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 43 da Lei Ordinária Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160 e 160A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 24.404, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024;
- a Lei Estadual nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto nº 48.777, de 09 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do EMG, para o exercício de 2024;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;
- a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023;
- a Resolução SEGOV nº 05, de 31 de janeiro de 2024, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2024, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, na Política de Atenção Especializada Ambulatorial.

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2024 - LOA 2024 na modalidade transferência com finalidade definida para os beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado, na Política de Atenção Especializada Ambulatorial.

§ 1º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á à atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o valor total de R\$784.846,00 (setecentos e oitenta e quatro mil oitocentos e quarenta e seis reais), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.061.4131.0001 444142 10.8.

§1º A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§2º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários, conforme objetivo da política de saúde que se enquadre na ação orçamentária nº 4131 - Atenção Especializada Ambulatorial, nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse Termo de Compromisso, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG - Sistema de Gerenciamento de Resolução (SigRes), que deverá ocorrer no exercício financeiro de 2024.

Art. 4º - O(s) valor(res) será(ão) repassado(s) em parcela única, conforme informações orçamentárias dispostos no Anexo III desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde.

Art. 5º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

Parágrafo único - O monitoramento e prestação de contas deverão observar o disposto no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e Resolução SES/MG nº 8.879/2023.

Art. 6º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 36 meses, podendo ser prorrogado em caso de interesse público.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2024.

**ANEXOS - RESOLUÇÃO SES Nº 9.518, 14 DE MAIO DE 2024**

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.518, 14 DE MAIO DE 2024.  
RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS**

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
143985	CURVELO	11.346.878/0001-08	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURVELO (CENTRO DE ATENCAO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO CAAE)	11.346.878/0001-08	R\$ 400.000,00	4131 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL
144208	NOVA SERRANA	00.456.832/0001-17	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA SERRANA	00.456.832/0001-17	R\$ 160.000,00	4131 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL
145311	SAO SEBASTIAO DO OESTE	13.420.810/0001-49	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO OESTE	13.420.810/0001-49	R\$ 224.846,00	4131 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 784.846,00</b>	

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.518, 14 DE MAIO DE 2024.**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária nº 4131 - Atenção Especializada Ambulatorial, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Os equipamentos e seus respectivos valores financiáveis constam na tabela abaixo:

**LISTA DE EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES**

Relação de Equipamentos Diretamente Vinculados à Assistência	Código RENEM referência	Valor atualizado RENEM 2024
Adipômetro / Plicômetro	10272	R\$ 142,00
Alicates de podologia em tamanhos variados	-	R\$ 297,00
Aparelho medidor de fluxo expiratório "Peak Flow"	-	R\$ 194,00
Aspirador de Secreções Elétrico Móvel	71	R\$ 3.116,00
Balança Antropométrica Adulto	2980	R\$ 1.513,00
Balança Antropométrica Infantil	2981	R\$ 1.008,00
Balança Antropométrica para Obesos	11247	R\$ 2.248,00
Cardiodesfibrilador	936	R\$ 27.694,00
Cardiotocógrafo	108	R\$ 21.914,80
Coloscópio	378	R\$ 17.334,00
Detector Fetal (doppler sonar/Doppler fetal portátil)	421	R\$ 2.232,00
Diapasão 128hz	910	R\$ 120,00
Doppler Vascular	10225	R\$ 1.300,00
Dosímetro	-	R\$ 548,00

Eletrcardiógrafo	451	R\$ 17.430,00
Eletrcautério	10995	R\$ 11.909,00
Esfingomanômetro Adulto	10785	R\$ 329,00
Esfingomanômetro Infantil	10786	R\$ 190,00
Esfingomanômetro Obeso	11244	R\$ 328,00
Espirômetro	597	R\$ 18.392,00
Estadiômetro (Régua antropométrica)	10267	R\$ 804,00
Esteira Ergométrica	3	R\$ 3.572,00
Estetoscópio Adulto	85	R\$ 382,00
Estetoscópio de Pinard	79	R\$ 117,00
Estetoscópio Infantil	110	R\$ 348,00
Foco ginecológico	971	R\$ 761,00
Glicosímetro	428	R\$ 127,00
Kit de eletrodos - Alças para Cirurgia de Alta Frequência (CAF)	-	R\$ 930,00
Kit de eletrodos retos - Ponteiros retos para eletrcautério	-	R\$ 393,00
Kits de estesiômetros	-	R\$ 299,00
Lanterna clínica	2705	R\$ 54,00
Laringoscópio com kit de lâminas curvas	10907	R\$ 19.710,00
Lupa	3069	R\$ 6.659,00
MAPA - Monitor Ambulatorial de Pressão Arterial (Braçadeiras para MAPA tamanhos P, M, G GG e Extra G e Gravador)	10274	R\$ 54.434,00
Negatoscópio	541	R\$ 1.480,00
No-break	1978	R\$ 908,00
Sistema Computadorizado para Teste Ergométrico	10446	R\$ 109.673,00
Sistema Holter - Analisador e Gravador	1123	R\$ 55.671,00
Sondas para Ultrassom* (Linear - pediátrica e adulta, Transvaginal, Convexa, Obstétrico/abdominal, Transretal)	-	R\$ 12.000,00
oxímetro de pulso	699	R\$ 4.913,00
Pistola para core-biopsy	10963	R\$ 14.346,00
Carrinho de emergência	10798	R\$ 4.675,00
Monitor cardíaco	10985	R\$ 22.576,00
Infras vermelho para pé diabético, laser fisioterápico para tratamento do pé diabético	3001	R\$ 4.155,00
Equipamentos para fisioterapia: bola suíça 85 cm, rolo de posicionamento grande para fisioterapia 60x25 cm, tábua de propriocepção interativa, bola feijão 90x45 cm, barra paralela desmontável preta em aço inox e aço carbono, divã baixo tablado para fisioterapia neurológica e reabilitação, neurodyn Ibramed-aparelho de Tens e Fes 4 canais, aparelho de pico de fluxo respiratório- Picflow.	-	R\$ 5.000,00

- Os valores previstos na planilha poderão ser complementados pelo beneficiário.

- Os recursos e os rendimentos provenientes de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

- Na hipótese do custo final para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos, incluindo rendimentos de aplicação financeira dos recursos em questão, a respectiva diferença no valor deverá ser restituída pelo beneficiário ao Fundo Estadual de Saúde.

- Na hipótese do custo final para aquisição de equipamentos e materiais permanentes seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

- Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de insumos, materiais de consumo, prestação de serviços e obra.

### ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.518, 14 DE MAIO DE 2024.

### CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

#### ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.518, 14 DE MAIO DE 2024.

#### DO MONITORAMENTO E INDICADOR

A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim a que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos neste anexo e no Termo de Compromisso.

#### ACERCA DO INDICADOR:

<b>Indicador:</b> Quantidade de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da ação orçamentária.
<b>Descrição:</b> Quantidade de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da ação orçamentária.
<b>Método de cálculo:</b> N° de equipamentos com comprovação da aquisição conforme a especificação da resolução no prazo estipulado de elegibilidade para recebimento do recurso
<b>Fonte:</b> Nota fiscal
<b>Unidade de medida:</b> Quantidade
<b>Polaridade:</b> Maior, melhor
<b>Meta:</b> 100%

#### ACERCA DO MONITORAMENTO:

**Número de períodos de monitoramento:** 1 (único)

**Data inicial do monitoramento:** ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

O Beneficiário deverá inserir no SigRes, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme modelo abaixo.

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS					
<b>Nº DA RESOLUÇÃO:</b>		<b>Nº DO TERMO:</b>			
<b>BENEFICIÁRIO:</b>					
<b>VALOR TOTAL: R\$</b>		<b>VALOR PAGO PELA SES: R\$</b>			
<b>RESULTADOS ALCANÇADOS</b> (Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
<b>ITENS ADQUIRIDOS</b>					
ITEM	Nº da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO

